



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, de 31 de dezembro de 2013.

Altera a Lei Complementar nº 10*, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal de Mário Campos e dá outras providências.
(*Antiga Lei Complementar 04/2003 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º O inciso IV do art. 143 da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. (...)

(...)

IV. a execução de obras e/ou de terraplanagens:

a) Taxa de Licença para Execução de Obras e/ou Projetos de Terraplanagem.”

Art. 2º As alíquotas constantes nos itens 1.1, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 5 do Anexo X integrante a esta Lei, em virtude de alteração, terão sua incidência depois de transcorridos 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º As licenças constantes nos incisos IV, V e VIII, do art. 143 da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, concedidas no exercício de 2013, terão sua validade até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º O *caput* do art. 163 da Lei Complementar nº. 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade fiscalizadora realizada pelo Município, no exercício regular do seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação das quantidades da UFPMC consignados no Anexo X deste Código.”

Art. 5º O Anexo X, da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar conforme o Anexo integrante a esta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação com efeitos após noventa dias de sua publicação.

Mário Campos, 31 de dezembro de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos

ANEXO X

TABELA X

TABELA PARA LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

TAXAS	QUANTIDADE DE UFPMC
1 – De Localização e Funcionamento	
1.1 – Atividades com estabelecimentos fixos (por ano ou fração)	
• Por m ² de área utilizada	0,01
1.2 – Comércio e serviços eventuais ou ambulantes, por dia e faixas de área ocupada ou útil.	
• Até 3 m ²	Isento
• De 3,01 a 60 m ²	0,03
• De 60,01 a 100 m ²	0,05
• De 100,01 a 200 m ²	0,10
• Acima de 200 m ²	0,20
1.3 – Atividades de Parques e Circos de Diversão (por dia ou fração)	0,20
2 – Aprovação e Execução de Obras, por faixa de área construída.	
2.1 – Aprovação de Projeto e Fiscalização:	
• Até 40 m ²	Isento
• De 40,01 a 100 m ²	1
• De 100,01 a 200 m ²	2
• De 200,01 a 500 m ²	4
• Acima de 500 m ²	7
2.2 – Habite-se	
• Até 40 m ²	Isento
• De 40,01 a 100 m ²	0,5
• De 100,01 a 200 m ²	1
• De 200,01 a 500 m ²	2
• Acima de 500 m ²	4
2.3 – Aprovação de Projeto de Fiscalização de Parcelamento, por m ² (metro quadrado).	
2.3.1 - Desmembramento e Remembramento	0,005
2.3.2 - Loteamento	0,005
2.4 – Taxa de Vistoria para Habite-se:	
• 1ª Vistoria	Isento
• A partir da 2ª Vistoria (por visita)	0,5
2.5 – Taxa de Licença para Aprovação de Projeto de Terraplanagem	
• Até 1.000 m ²	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

• 1.000,01 a 10.000 m ²	3
• 10.000,01 a 30.000 m ²	7
• 30.000,01 a 50.000 m ²	10
• 50.000,01 a 100.000 m ²	15
• Acima de 100.000 m ²	25
3 – Publicidade	
3.1 – Paineis, cartazes, faixas, anúncios e semelhantes (luminosos ou não) colocados em muros, painéis, cercados, tapumes e afins.	
3.1.1 – Por mês ou fração em m ²	0,03
3.1.2 – Por ano ou fração em m ²	0,30
3.2 – Alto-falantes, inclusive em veículos, aparelhos de projeção e afins para veículo.	
3.2.1 – Por mês ou fração	0,02
3.2.2 – Por ano ou fração	0,20
4 – Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, por m² de área ocupada.	
4.1 – Por mês ou fração	
• Até 3 m ²	Isento
• De 3,01 a 60 m ²	0,006
• De 60,01 a 100 m ²	0,012
• De 100,01 a 200 m ²	0,02
• Mais de 200 m ²	0,04
4.2 – Por ano ou fração	
• Até 3 m ²	Isento
• De 3,01 a 60 m ²	0,04
• De 60,01 a 100 m ²	0,08
• De 100,01 a 200 m ²	0,16
• Acima de 200 m ²	0,30
5 – Taxa de Alvará de Autorização Sanitária, por faixas de áreas utilizadas, para atividades definidas em Lei, segundo risco epidemiológico estabelecido para competência do Município, ou seja, baixa complexidade.	
• Até 20 m ²	0,15
• De 20,01 a 40 m ²	0,30
• De 40,01 a 60 m ²	0,45
• De 60,01 a 80 m ²	0,60
• De 80,01 a 100 m ²	0,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

• De 100,01 a 200 m ²	0,90
• De 200,01 a 500 m ²	1,20
• Acima de 500 m ²	2,00
6 – Fiscalização Ambiental, por faixas de área utilizada, para atividades potencialmente poluidoras, definidas em Lei, Alíquotas Máximas.	
• Até 2.000 m ²	1
• De 2.000,01 a 5.000 m ²	2
• De 5.000,01 a 10.000 m ²	3
• De 10.000,01 a 50.000 m ²	5
• Acima de 50.000 m ²	7
7 – Taxa para Concessão de Licença e Exploração Mineral, por m² (metro quadrado) de área requerida para exploração:	
• Até 2.000 m ²	0,0005
• De 2.000,01 a 5.000 m ²	0,0007
• De 5.000,01 a 10.000 m ²	0,0010
• De 10.000,01 a 50.000 m ²	0,0012
• Acima de 50.000 m ²	0,0017
8 – Alvará de Localização e Funcionamento – Equipamentos de lazer/entretenimento	
• Circos e Parques por m ² (metro quadrado) de área ocupada/ano.	0,10